



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 2012
(Do Sr. Félix Mendonça Júnior)

*Altera a redação do § 2º do art. 27
da Constituição Federal, dispondo sobre
a percepção de verba indenizatória nas
Assembléias Legislativas dos Estados.*

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º. O § 2º do art. 27 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 27

.....
§ 2º. O subsídio, a verba indenizatória e todas as despesas com funcionamento, divulgação, transporte, manutenção, comunicação, contratação de pessoal dos Deputados Estaduais serão fixados por lei de iniciativa da Assembleia Legislativa, na razão de, no

máximo, setenta e cinco por cento daqueles estabelecidos, em espécie, para os Deputados Federais, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º, 57, § 7º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I. (NR)”

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Proposta de Emenda à Constituição visa a restabelecer os critérios de similitude e proporcionalidade para o custo de manutenção dos deputados estaduais e distritais.

Atualmente, na redação do dispositivo que se intenta alterar, a Constituição Federal estabelece que os subsídios dos Deputados Estaduais sejam fixados na proporção de, no máximo, setenta e cinco por cento daquele estabelecido pelos Deputados Federais.

Tal redação foi dada pela Reforma Administrativa, levada a efeito pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998. Muito embora os objetivos da Reforma tivessem sido os mais moralizantes, no tocante às Assembléias Legislativas, não logrou alcançar o êxito pretendido.

Eis que da padronização pretendida foram excluídos valores como as verbas indenizatórias e diversas outras despesas realizadas a título de manutenção de gabinete. A falta de uma política uniforme e homogênea na fixação desses valores têm possibilitado grandes distorções em quase todas as unidades da federação. As discrepâncias nos custos da manutenção de um deputado federal e de deputados estaduais, apesar de legais, ferem a ética, comprometem a imagem de toda classe política e, sobretudo, abalam o equilíbrio das contas públicas.

Assim, submeto a presente Proposta à consideração dos ilustres Pares, certo de que bem poderão aquilatar a sua importância para a moralização do Poder Legislativo e consolidação democrática.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2012.

Deputado **FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR**

2012_8321